



**CONTRATO COREN/RJ Nº. 09/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE
JANEIRO/COREN/RJ E A EMPRESA LUPIAN
ATACADO E VAREJO LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071-000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por, Sr.^a **ROSIMERE MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 518721-ENF-R, Presidente em exercício do COREN-RJ, nos termos da Decisão COREN-RJ N.º 1.343, de 27 de março de 2026, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade COREN/RJ n.º. 773.892-TE, conforme Decisão n.º COREN RJ n.º 1096/2023 de 11 de dezembro de 2023, de outro lado, de outro lado, e a empresa **LUPIAN ATACADO E VAREJO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.808.167/0001-75, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LUCIANA DE LIMA FERREIRA CARVALHO**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela (o) [REDACTED], e CPF n.º [REDACTED]28.6[REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2141/2024, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ Nº. 09/2026**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços para Contratação de Serviços de *Buffet*, abrangendo o fornecimento de alimentos e bebidas, bem como a prestação de todos os serviços que envolvam a execução, acompanhamento, preparação, montagem, desmontagem e limpeza do local, para atendimento das demandas institucionais do COREN-RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Qtde Máx. (PAX) / Faixa	Qtde de Eventos Por Exercício	Valor Unitário	Valor Total 06/05/2026 a 06/05/2027	Valor Total 06/05/2027 a 05/05/2028	Valor Total 06/05/2028 a 05/05/2029
1	Welcome Coffee - Faixa de Participantes (PAX) - A (de 15 a 50 pessoas)	50	2	R\$ 26,87	R\$ 2.687,00	R\$ 2.687,00	R\$ 2.687,00
2	Welcome Coffee - Faixa de Participantes (PAX) - B (de 51 a 100 pessoas)	100	2	R\$ 24,80	R\$ 4.960,00	R\$ 4.960,00	R\$ 4.960,00
3	Welcome Coffee - Faixa de Participantes (PAX) - C (de 101 a 250 pessoas)	250	2	R\$ 25,32	R\$ 12.660,00	R\$ 12.660,00	R\$ 12.660,00
4	Coffee Break - Faixa de Participantes (PAX) - A (de 51 a 100 pessoas)	100	29	R\$ 32,55	R\$ 94.395,00	R\$ 94.395,00	R\$ 94.395,00
5	Coffee Break - Faixa de Participantes (PAX) - B (de 101 a 250 pessoas)	250	3	R\$ 32,55	R\$ 24.412,50	R\$ 24.412,50	R\$ 24.412,50



6	Coffee Break - Faixa de Participantes (PAX) - C (de 251 a 500 pessoas)	500	3	R\$ 31,00	R\$ 46.500,00	R\$ 46.500,00	R\$ 46.500,00
7	Coquetel - Faixa de Participantes (PAX) - A (de 51 a 100 pessoas)	100	20	R\$ 54,78	R\$ 109.560,00	R\$ 109.560,00	R\$ 109.560,00
8	Coquetel - Faixa de Participantes (PAX) - B (de 101 a 250 pessoas)	250	20	R\$ 51,68	R\$ 258.400,00	R\$ 258.400,00	R\$ 258.400,00
9	Coquetel - Faixa de Participantes (PAX) - C (de 251 a 500 pessoas)	500	3	R\$ 53,23	R\$ 79.845,00	R\$ 79.845,00	R\$ 79.845,00
10	Lanche Box - Faixa de Participantes (PAX) - A (de 21 a 50 pessoas)	50	5	R\$ 20,67	R\$ 5.167,50	R\$ 5.167,50	R\$ 5.167,50
11	Lanche Box - Faixa de Participantes (PAX) - B (de 51 a 150 pessoas)	150	5	R\$ 17,05	R\$ 12.787,50	R\$ 12.787,50	R\$ 12.787,50
12	Lanche Box - Faixa de Participantes (PAX) - C (de 251 a 500 pessoas)	500	5	R\$ 14,98	R\$ 37.450,00	R\$ 37.450,00	R\$ 37.450,00
13	Lanche Box - Faixa de Participantes (PAX) - D (de 501 a 1000 pessoas)	1.000	5	R\$ 11,88	R\$ 59.400,00	R\$ 59.400,00	R\$ 59.400,00
Valor Total					R\$ 748.224,50	R\$ 748.224,50	R\$ 748.224,50
Total Geral Para 36 Meses							R\$ 2.244.673,50



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificada no preâmbulo, ao termo de referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O quantitativo estimado previsto neste contrato refere-se a cada período de 36 (trinta e seis) meses de vigência contratual. Assim, em caso de prorrogação, o respectivo quantitativo poderá ser integralmente renovado para o novo exercício contratual, independentemente do valor efetivamente consumido no período anterior, à luz do disposto nos arts. 75, § 1.º, inciso I, 105, 106, inciso I, 109 e 150 da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. Os quantitativos previstos neste contrato possuem caráter meramente estimativo, não gerando ao contratado direito subjetivo ao fornecimento integral dos itens ou à execução total dos quantitativos registrados durante o respectivo período de vigência contratual.

1.5. A Administração poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, por razões de interesse público devidamente motivadas, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021, desde que o contratado seja previamente notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 06/05/2026 e encerramento na data de 06/05/2029 prorrogável pelo mesmo período, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei n.º 14.133, de 2021 e do TR.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, desde que:

2.1.3. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



- 2.1.5. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.6. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.7. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.8. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.9. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
 - 2.1.10. não tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.244.673,50 (dois milhões e duzentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.5. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

3.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/03/2025.

3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.8. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.9. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.013 – Serviços de Alimentação

Fonte de Recurso: Próprio

3.10. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

4.1. O regime de execução contratual, dos serviços, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O prazo de execução dos serviços será de 36 (trinta e seis) meses, com início em 06 de maio de 2026.



5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Não haverá exigência de garantia para a presente contratação.

5.2. As regras serão as estabelecidas no Termo de Referência, referente a garantia dos bens e condições de manutenção e assistência técnica.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

6.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



7.2. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

8.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a Contratada, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a Contratada tenha em face da Contratante.

8.1.1. Caso a Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme item 6.2 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a



formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei n° 14.133/21.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 2141/2024

Data: 25/10/2024

Folhas:

Rubrica:

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

04 MAI 2026

Rio de Janeiro, _____.

Rosimere Maria da Silva

ROSIMERE MARIA DA SILVA

Presidente em exercício do Conselho
Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro –
Coren-RJ

CONTRATANTE

Leilton Alves Coelho

LEILTON ALVES COELHO

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANA DE LIMA FERREIRA CARVALHO
Data: 04/05/2026 10:22:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LUCIANA DE LIMA FERREIRA CARVALHO

Lupian Atacado e Varejo Ltda

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

Documento assinado digitalmente
gov.br DIOGO FERREIRA SANTANA
Data: 04/05/2026 14:30:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NOME:

CPF: **482**

RG: **12**